



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
 Secretaria de Previdência
 Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social
 Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos
 Coordenação de Acompanhamento Atuarial

Nota SEI nº 10/2021/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME

Ementa: Proposta de retificação do subitem 108.9 da Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV /SEPRT-ME, com o objetivo de adequar a redação a critérios atuariais consoantes com a observância do equilíbrio financeiro e atuarial.

Processo SEI nº 10133.100407/2020-36 (Reaberto)

1. A partir da publicação da Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME esta Coordenação de Acompanhamento Atuarial tem sido questionada por diversos atuários de RPPS quanto à validade de seu subitem 108.9, que exige o uso do método agregado para fins de contabilização das provisões matemáticas previdenciárias. Transcreve-se o dispositivo sob comentário:

Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME:

[...]

*108.9. Outro ponto a esclarecer é que, para fins de contabilização das provisões matemáticas previdenciárias, deverão ser consideradas as provisões apuradas com base na legislação vigente na data focal da avaliação atuarial, considerando o plano de custeio da legislação publicada até essa data (31 de dezembro). **E ainda, para a referida contabilização, deverá ser adotado o método "agregado", de que trata o art. 11 da Instrução Normativa nº 04, de 2018, e para a definição do plano de custeio de equilíbrio, deverá ser adotado o método constante na NTA do RPPS, atendendo as disposições constantes dos arts. 13 e 14 da Portaria MF nº 464, de 2018, bem como o disposto nos art. 2 e 3 da Instrução Normativa nº 04, de 2018. (Grifa-se)***

2. O § 5º do art. 3º da Portaria MF nº 464, de 2018, que estabelece o uso do plano de custeio vigente na data focal da avaliação atuarial para a elaboração das projeções atuariais e registro contábil das provisões matemáticas previdenciárias tem a seguinte redação:

§ 5º Para elaboração das projeções atuariais e registro das provisões matemáticas previdenciárias de que tratam os incisos VI e VII, deverá ser utilizado o plano de custeio vigente na data focal da avaliação atuarial, ou outro parâmetro definido pela Secretaria de Previdência, alinhado às normas gerais de contabilidade aplicáveis ao Setor Público.

3. Em recente questionamento de RPPS que adota o método PUC (*Projected Unit Credit*, traduzido como Crédito Unitário Projetado), alegou-se que a exigência do método agregado para atender o dispositivo supratranscrito, sem considerar as especificidades do método de financiamento PUC empregado em suas avaliações atuariais anuais, conforme sua competente nota técnica atuarial (NTA), implica quebra da equivalência atuarial entre as receitas e as despesas previdenciárias. Explicou-se ainda, que cada técnica de apuração dos custos normais e de mensuração das provisões são interligadas, de forma intrínseca, a seu respectivo método atuarial de financiamento. Destacou-se também, que há notáveis distinções entre os métodos Agregado e PUC e, que, de acordo com doutrina de Howard E. Winklevoss, em sua obra *Pensions Mathematics With Numerical Illustrations* (2nd ed. 1993. P71.): “... a cada método atuarial está associado um passivo distinto”. Acrescentou-se, por último que, a Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP nº 15, ao exigir que os Entes da Federação contabilizem o passivo de seus RPPS calculados por um método atuarial específico poderia também levar o RPPS à utilização obrigatória desse mesmo método para fins de definição do plano de custeio e da apuração do passivo resultado atuarial. Entendem não se tratar de uma boa prática atuarial, vez que a sustentabilidade dos regimes previdenciários deve passar pela análise de suas peculiaridades e, com isso, a liberdade da definição do método atuarial mais apropriado àquela realidade.

4. Razão assiste às alegações apresentadas, à medida que a forma de financiamento adotada em NTA e os custos normais anuais dos benefícios influem diretamente nos valores atuais das contribuições futuras esperadas de servidores e ente (VACF – S/E). Estes mesmos valores atuais são usados na determinação dos valores das provisões matemáticas de benefícios a conceder. Vale mencionar que essas provisões integram o cálculo do valor do resultado atuarial, que como se sabe, pode ser nulo, superavitário ou deficitário.

5. No que diz respeito às diferenças entre os métodos de financiamento Agregado e PUC, pode-se dizer, em apertada síntese, que no método Agregado o valor esperado de contribuições futuras ((VACF – S/E) é determinado pelo produto entre as alíquotas de contribuição normal, constantes de lei do ente federativo, e o valor presente atuarial das remunerações futuras dos servidores, compreendidas entre a data focal da avaliação atuarial e a data provável de suas aposentadorias. No método PUC, o valor esperado de contribuições futuras ((VACF – S/E) é obtido mediante o quociente entre o custo total e o número de anos compreendidos entre a data de ingresso do servidor e a data provável de sua aposentadoria, multiplicado pelo número de anos a decorrer entre a data focal da avaliação atuarial e a data provável da aposentadoria.

6. Referidos métodos atuariais de financiamento têm estruturas atuariais e procedimentos que lhes são próprios e diferenciados em relação aos demais, de forma que em suas aplicações ao caso concreto cada qual deve seguir seus preceitos a fim de prevenir incorreções nos resultados da avaliação atuarial, visto que, por serem distintos entre si produzem diferentes cifras de valor presente de contribuições futuras, provisões e resultado atuarial.

7. Destaca-se que, de acordo com as normas vigentes cada RPPS deve elaborar suas avaliações atuariais anuais em estrita conformidade com sua NTA vigente, da qual devem constar os regimes financeiros dos benefícios, o método de financiamento dos custos previdenciários, as formulações e parâmetros, dentre outros.

8. Assim sendo, conclui-se que, na Unidade Gestora, as avaliações atuariais anuais dos RPPS, para fins de apuração de custos, provisões e resultado atuarial, não se pode utilizar método de financiamento diverso do que consta da NTA vigente, nem tampouco, no presente caso, usar atributos do método de financiamento agregado no método de financiamento PUC, sob pena de incorrer-se em ruptura da equivalência atuarial (com reflexos na gestão previdenciária, nos valores presentes de contribuições futuras, provisões e resultado atuarial), bem como, incidir no descumprimento do art. 40 da Constituição, no que diz respeito à observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

9. Com o objetivo de harmonizar a redação do subitem 108.9, da Nota SEI nº 4/2020/COAAT /CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, a critérios atuariais consoantes com o resguardo do equilíbrio

financeiro e atuarial, propõe-se a substituição do multicitado subitem, transscrito no item 1 deste expediente, pelo que segue:

“108.9. Outro ponto a esclarecer é que, para fins de contabilização das provisões matemáticas previdenciárias, deverão ser consideradas as provisões apuradas com base na legislação em vigor na data focal da avaliação atuarial, levando em conta o método de financiamento conforme nota técnica atuarial e o plano de custeio vigentes nessa mesma data focal (31 de dezembro). Para a definição do plano de custeio de equilíbrio, deverá ser adotado o método constante na NTA do RPPS, atendendo as disposições constantes dos arts. 13 e 14 da Portaria MF nº 464, de 2018, bem como o disposto nos art. 2 e 3 da Instrução Normativa nº 04, de 2018. ” (Grifa-se)

10. À superior consideração.

Brasília, 22 de julho de 2021.

Documento assinado eletronicamente

Benedito Leite Sobrinho

AFRFB - Matrícula 0935753

COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME

1. Ciente e de acordo.
2. Sugere-se a publicidade desta Nota para conhecimento e orientação geral acerca da matéria tratada, qual seja, a nova redação que substitui o contido no subitem 108.9 da Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS /SPREV/SEPRT-ME, conforme descrição no item 9 da presente Nota:

“108.9. Outro ponto a esclarecer é que, para fins de contabilização das provisões matemáticas previdenciárias, deverão ser consideradas as provisões apuradas com base na legislação em vigor na data focal da avaliação atuarial, levando em conta o método de financiamento conforme nota técnica atuarial e o plano de custeio vigentes nessa mesma data focal (31 de dezembro). Para a definição do plano de custeio de equilíbrio, deverá ser adotado o método constante na NTA do RPPS, atendendo as disposições constantes dos arts. 13 e 14 da Portaria MF nº 464, de 2018, bem como o disposto nos art. 2 e 3 da Instrução Normativa nº 04, de 2018. ”

3. Encaminhe-se à Coordenação Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos.

Documento assinado eletronicamente

JANAYNA DE ROMA SILVA

Coordenadora de Acompanhamento Atuarial

CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME

1. De acordo.

2. Em atenção à NBC-TSP nº 15, item 59, "a", "i", a contabilização de planos de benefício do ente federativo que possui RPPS deverá ser da seguinte forma:

"utilizar uma técnica atuarial, o método de crédito unitário projetado, para estimar de maneira confiável o custo final para a entidade do benefício obtido pelos empregados em troca dos serviços prestados nos períodos corrente e anteriores (ver itens 69 a 71). Isso exige que a entidade determine quanto do benefício deve ser atribuível aos períodos corrente e anteriores (ver itens 72 a 76) e que faça estimativas (premissas atuariais) acerca de variáveis demográficas (tais como rotatividade e mortalidade de empregados) e variáveis financeiras (tais como futuros aumentos nos salários e nos custos médicos), que afetarão o custo do benefício (ver itens 77 a 100)."

3. O item acima somente se aplicará quando da publicação da versão do MCASP (Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público) que incorpore o dispositivo supracitado ou quaisquer outras normas da Secretaria de Previdência que assim definir.

4. Em prosseguimento, encaminhe-se à Subsecretaria dos Regimes Próprios da Previdência Social.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ WILSON SILVA NETO

Coordenador-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos

SRPPS/SPREV/SEPRT-ME

1. De acordo.

2. Encaminhe-se para conhecimento e deliberação da Secretaria de Previdência.

Documento assinado eletronicamente

ALLEX ALBERT RODRIGUES

Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social

Secretaria de Previdência - SPREV-ME

1. De acordo.

2. Publique-se no sítio eletrônico da Previdência Social para orientação e conhecimento geral.

Documento assinado eletronicamente

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

Secretário de Previdência



Documento assinado eletronicamente por **Janayna de Roma Silva, Coordenador(a) de Acompanhamento Atuarial**, em 26/08/2021, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Leite Sobrinho, Auditor(a) Fiscal**, em 26/08/2021, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Allex Albert Rodrigues, Subsecretário(a) dos Regimes Próprios de Previdência Social**, em 27/08/2021, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Silva Neto, Coordenador(a)-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos**, em 30/08/2021, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Narlon Gutierre Nogueira, Secretário(a) de Previdência**, em 11/09/2021, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18092384** e o código CRC **38AE6AFE**.